

DECRETO N.º 128/XIII

Desmaterialização de manuais e de outros materiais escolares - (Primeira alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto

O artigo 2.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1-

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos;
- g) [Anterior alínea f)].”

Aprovado em 7 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)